

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 028/2020

DISCIPLINA CORES PADRÃO PARA SEREM UTILIZADAS EM PRÉDIOS, ESTABELECIMENTOS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRUPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1°. Ficam estabelecidas as cores existentes na Bandeira e no Brasão do Município de Irupi as cores a serem utilizadas nas pinturas de prédios, estabelecimentos e logradouros públicos municipais.

Ar. 2º as cores existentes na Bandeira e no Brasão do Município de Irupi são as previstas na Lei nº 090/96.

§ 1º Poderão ser utilizadas tonalidades distintas das cores previstas neste Artigo.

§ 2º Poderá O Poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal utilizar outras cores, desde que aprovadas por Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 21 DE AGOSTO DE 2020.

VALMIR DE ALMEIDA MONTONI

Presidente da Câmara

